

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 103/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **RCM 2004 UNIFORMES E CALÇADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **RCM 2004 UNIFORMES E CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.209.489/0001-92, sediada à Rua Messias Veríssimo de Sousa, nº 152, bairro Monte Cristo, na cidade de Barra Mansa/RJ, representada neste ato pela Sra. **SUZY NEIDE PORTELA COTRIM MOREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.384.291, expedida pelo IPF/RJ, e CPF/MF nº 856.463.397-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de uniformes, em conformidade com o processo administrativo nº **146/2017/SMS**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços nº **046/2017/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Rouparia Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único, e propostas apresentadas na licitação do Pregão Presencial nº 046/2016 e seus anexos, constante do processo administrativo nº **146/2017/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente do Decreto Municipal nº 2.197 de 12 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência até o dia **15 de agosto de 2018**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial - SRP n.º 046/2017 e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

Entregar o material no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento na Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material constante no Anexo Único no período de 8 horas às 17h, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho..

Entregar o material devidamente embalado, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, separada por tamanho e modelo e quando for o caso, será verificado no ato da entrega;

Fornecer o material parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, com prazo de validade do produto de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante.

Garantir a boa qualidade da roupa hospitalar fornecida.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 181 - 03.01.10.302.0063.2412.3.3.90.30.99.00.00.20
Código Reduzido nº 180 - 03.01.10.302.0063.2412.3.3.90.30.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 47.339,00 (Quarenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 046/2017, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para inicio na entrega dos uniformes será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio na entrega dos uniformes poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para inicio na entrega dos uniformes, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos uniformes, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos uniformes e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos uniformes contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Contratante

RCM 2004 UNIFORMES E CALÇADOS LTDA
 Rep. p/ SUZY NEIDE PORTELA COTRIM MOREIRA
 Contratada


 RCM 2004 UNIFORMES E CALÇADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Razão Social: RCM 2004 UNIFORMES E CALÇADOS
LTDA

CNPJ: 06.209.489/0001-92

Endereço: Rua Messias Veríssimo Souza, nº 152 - Bairro Monte Cristo – Cidade Barra Mansa/RJ
CEP: 27.343-330

Telefone: (24) 3323-4812 / 3323-0397

E-mail: rcmuniformes@ig.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	150	unid.	Lençóis rosa com logomarca, medindo 1,60x2,50 sem elástico em percal 50% algodão 50% poliéster	39,00	5.850,00	RCM
2	150	unid.	Lençóis azul com logomarca, medindo 1,60x2,50 sem elástico em percal 50% algodão 50% poliéster	39,00	5.850,00	RCM
3	300	unid.	Lençóis verde com logomarca, medindo 1,60x2,50 sem elástico em percal 50% algodão 50% poliéster	39,00	11.700,00	RCM
4	50	unid.	Lençóis amarelo com logomarca, medindo 1,60x2,50 sem elástico em percal 50% algodão 50% poliéster	39,00	1.950,00	RCM
5	150	unid.	Fronha em formato envelope na cor rosa com logomarca, medindo 0,50x0,70 em percal 50% algodão 50% poliéster	8,50	1.275,00	RCM
6	150	unid.	Fronha em formato envelope na cor azul com logomarca, medindo 0,50x0,70 em percal 50% algodão 50% poliéster	8,50	1.275,00	RCM
7	300	unid.	Fronha em formato envelope na cor verde com logomarca, medindo 0,50x0,70 em percal 50% algodão 50% poliéster	8,50	2.550,00	RCM
8	50	unid.	Fronha em formato envelope na cor amarelo com logomarca, medindo 0,50 x 0,70 em percal 50% algodão 50% poliéster.	8,50	425,00	RCM
9	90	unid.	Camisola com logomarca, corte em v, transpassada, na cor verde em percal 50% algodão 50% poliéster tamanhos: 30 M, 30 G, 30 GG	17,00	1.530,00	RCM
10	30	unid.	Camisola com logomarca, corte em v, transpassada, na cor rosa em percal 50% algodão 50% poliéster tamanhos: 10 M, 10 G, 10 GG	17,00	510,00	RCM
11	30	unid.	Camisola com logomarca, corte em v, aberta na frente, na cor rosa em percal 50% algodão 50% poliéster tamanhos: 10 M, 10 G, 10 GG	17,00	510,00	RCM

Processo	Ano	Folha	Rubrica
146	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

12	60	unid.	Capote cirúrgico em brim tape, na cor verde com mangas compridas com ribanas, com logomarca 100% algodão cardado. Tamanhos: 20 M, 20 G, 20 GG	45,00	2.700,00	RCM
13	60	unid.	Conjunto de calça e blusa com logomarca, camisa em corte v e calça com elástico em brim tape na cor verde Tamanhos: 30 M, 30 G, 30 GG	42,00	2.520,00	RCM
14	20	unid.	Campo duplo fenestrado medindo 52x52, com a janela dupla medindo 010x010 em brim tape na cor verde	9,50	190,00	RCM
15	20	unid.	Campo duplo fenestrado medindo 52x52, com a janela dupla medindo 020x020 em brim tape na cor verde	20,00	400,00	RCM
16	15	unid.	Campo duplo em brim tape verde medindo 1,00x1,00	30,00	450,00	RCM
17	15	unid.	Campo simples médio em brim tape verde medindo 1,60x2,00	40,00	600,00	RCM
18	15	unid.	Campo simples grande em brim tape medindo 2,00x1,80	50,00	750,00	RCM
19	60	unid.	Pijama masculino, camisa corte v sem mangas e bermuda com elástico em percal misto 50% algodão 50% poliéster, com logomarca, na cor verde tamanhos: 20 M, 20 G, 20 GG	30,00	1.800,00	RCM
20	50	unid.	Toalha de rosto verde, mínimo 90% de algodão felpudo 50x80, tecido atoalhado com logomarca	16,00	800,00	RCM
21	50	unid.	Toalha de banho verde, tecido misto 95% de algodão 5% de poliéster 70 x 1,35 com logomarca.	26,00	1.300,00	RCM
24	30	unid.	Travessa para paciente em puro algodão medindo 1,60 x 1,00 na cor verde	26,80	804,00	RCM
25	50	unid.	Travesseiro com capa de tecido em curvi para uso hospitalar	32,00	1.600,00	RCM
Valor Total:				R\$ 47.339,00		